



**AO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E A AUTORIDADE SUPERIOR DO  
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.**

**Processo Administrativo nº: 01520/2021**

**Edital de licitação nº: 30/2022 - Retificado**

**Edital de Pregão Eletrônico: 18/2022**

**RECORRIDA: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

**RECORRENTE: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**

**Ref.** Recurso Administrativo em face da aceitabilidade de taxa negativa pelo Pregoeiro, declarando vencedora da licitação a empresa Verocheque Refeições Ltda. de forma ilegal, mesmo com previsão expressa no Edital de sua inaceitabilidade (vínculo editalício) e após decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinando a não aceitação de taxa negativa,

**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Independência, n.º 637, Sala 6, – Centro - CEP 13.380-025, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 26.069.189/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 482.071.550.116, através de seu bastante procurador, **Sr. JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, a Rua Lucindo Silva, N.º



299, Apartamento 63, Torre 10, Condomínio Eco Vila Tipuana - Parque Fazendinha, CEP - 13064-722, portador do RG N° 18.328.791-5 SSP/SP, CPF: 078.815.738-80, vem na forma da legislação vigente e em conformidade com o **Art. 4º, XVIII da Lei N° 10.520/02**, bem como ao regimento interno deste Órgão, **tempestivamente**, apresentar seu

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da aceitabilidade da proposta financeira com taxa negativa apresentada pela empresa Verocheque Refeições Ltda., na forma que segue.

### PRELIMINARMENTE

#### • DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DE SUA TEMPESTIVIDADE

A ora **RECORRIDA** faz constar o seu pleno direito à presente contrarrazão recursal devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A **RECORRIDA** solicita que o Ilustre Pregoeiro e a Autoridade Superior do Município de Itirapina conheçam o **RECURSO** e analisem todos os fatos apontados.

#### Do Direito ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

(...)

***XVIII** – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Outrossim, o contrarrecurso, ora apresentado, é tempestivo, pois



apresentado dentro do prazo máximo permitido por Lei.

## MÉRITO

### DOS FATOS E DO DIREITO:

Trata-se de processo licitatório com Sessão ocorrida em **16/08/2022** com a finalidade da contratação do objeto descrito no Edital de **Pregão Eletrônico 18/2022**.

Após abertura dos invólucros das licitantes participantes, o r. Pregoeiro e equipe de apoio, aceitaram como válidas propostas financeiras com taxa negativa/deságio, declarando como vencedora da licitação, ilegalmente, a empresa Verocheque Refeições Ltda.

É de conhecimento geral que as contratações públicas devem atender princípio comezinho, qual seja, princípio da legalidade, princípio previsto na Carta Magna em seu art. 37, vejamos:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”. (destacamos)**

Por seu turno a Lei de Contratações Públicas em seu art. 3º, assim dispõe:

**“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da**



**moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (destacamos)**

Como se nota em ambos diplomas legais, verifica-se que as contratações públicas devem obediência ao princípio da legalidade, bem como o da isonomia.

Ocorre que, no presente caso, o r. Pregoeiro solapou a legalidade, bem como a isonomia no certame ao aceitar taxa negativa, ao passo que a legislação atual proíbe a aceitação de taxa negativa (deságio/desconto) em contratações que tenham por objeto a contratação de serviços de gerenciamento de cartão alimentação.

Neste sentido a Medida Provisória nº 1.108/2022, por força do que dispõe seu art. 3º, inc. I, não poderão os Órgãos Públicos, mormente CLTs, aceitarem propostas negativas nos certames que tenham por objeto cartão alimentação.

Verifique-se:

**“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:**

**I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;” (destacamos)**

Já o Decreto Federal nº 10.854/2021, trouxe nova regra acerca de critério de julgamento para licitações voltadas ao objeto cartão alimentação e refeição, em especial, no artigo citado abaixo:

**“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos**



**sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.**” (destacamos)

Verifica-se, da simples leitura, que a maior alteração trazida pelo Decreto em testilha reside na vedação por parte dos Órgãos Públicos de aceitarem deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Nesta linha o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se posicionou acerca da matéria nos autos do TC-010690.989.22-3, voto da Eminente Conselheira, Cristiana de Castro Moraes, verifique-se:

**“De fato, recordo que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminente Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (TC-5627.989.22-1). Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa. Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC-015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria**



estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos. Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara. Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado. Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT. A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”. Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial [...]” (destacamos)

O Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em voto em exame prévio de Edital nos autos do TC-010031.989.22-1, condenou e determinou correções, junto a seus pares, do Edital da Câmara Municipal de Mairiporã/SP, que permitia taxa negativa, verifique-se:

**“Já o inconformismo acerca da permissão de taxa negativa merece acolhimento. Ressalto que este Tribunal de Contas firmou novo entendimento sobre a matéria, a partir da decisão exarada nos autos do processo TC 009245.989.22-3 5, passando a considerar**



possível a vedação à taxa negativa. Nesse contexto, ainda que a Medida Provisória nº 1.108/2022, que proíbe a oferta de taxa negativa, refira-se a pagamento de vale alimentação no âmbito da Consolidação das Leis de Trabalho e a Câmara Municipal de Mairiporã seja regida exclusivamente pelo Regime Jurídico Único Estatutário, a decisão dos referidos autos assim consignou: “De fato, recorro que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado(TC 5627.989.22-1). Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa. Aliás, esta inteligência não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TC 015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte desses rendimentos. Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos



usuários finais – no caso, os servidores da Câmara. Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado. Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT. A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”. Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial”.(Grifei) Nesse sentido, com bem mencionado pelo MPC, ... “ainda que os servidores do ente licitante, na condição de estatutários, não estejam sujeitos às regras da CLT, há que se reconhecer (...) que a vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa possivelmente se reverte em benefício dos usuários dos cartões, e que os atos da Administração não devem se ater ou se balizar por práticas correntes do mercado, mas sim priorizar, antes de tudo, os interesses do povo – posicionado, nas relações ora discutidas, na vulnerável condição tanto de terceiro alheio à avença como de consumidor, que suportará os custos da taxa negativa. Isto porque as empresas prestadoras dos serviços repassam seus custos aos estabelecimentos comerciais que, por sua vez, os refletem nos preços finais dos produtos e serviços, impactando diretamente no poder aquisitivo do servidor”.

2.4 Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao

cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa. Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados. A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente. Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.” (destacamos)

Todo o exposto já é de conhecimento dessa Municipalidade que, inclusive, pasme-se, teve o Edital de Pregão eletrônico 18/2022 representado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo justamente em razão do Edital, em seu texto original, aceitar, naquela oportunidade, taxa negativa para o objeto em foco.

A sentença que determinou a vedação expressa a taxa negativa ocorreu nos autos do processo eTC - nº 015154.989.22-2 da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, deixando claro (expresso) o Eminentíssimo Conselheiro a vedação a apresentação de taxa negativa:

**“Ante o exposto, encurto razões para acompanhar manifestação do Ministério Público e VOTAR pela PROCEDÊNCIA da Representação, determinando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, caso queira dar continuidade ao certame (Pregão Eletrônico nº 018/2022), a adoção de providências para VEDAR A ADJUDICAÇÃO DE OFERTAS QUE CONTENHAM TAXAS NEGATIVAS DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO (cartão alimentação) e adequar exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes à realidade do segmento de mercado. As modificações que se fazem necessárias impõem, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, a republicação do aviso de licitação, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo para formulação de propostas.”**  
(g.n.)

Este Município sofreu representação em face do Edital em apreço





(Pregão eletrônico 18/2022) em sua versão anterior, foi compelido por meio de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a modificar o Edital, daí sua retificação, visando se adequar a legislação atual acerca da matéria, ou seja, não poderia jamais aceitar taxa negativa como apresentação de proposta, fato que o r. Pregoeiro permitiu, vejamos.

O Edital Retificado de Pregão Eletrônico 18/2022, após determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu em seu item 3.1. o seguinte:

**“3.1. Percentual da Taxa de Administração Estimado é de 0,0 % (zero por cento)” (g.n.)**

Ora, por razões óbvias se o valor estimado de taxa administração é zero esta Administração Pública de Itirapina com certeza baseou-se em pesquisa de mercado para tanto, razão pela qual, qualquer taxa negativa apresentada seria inexecuível.

Já o item 3.2 estabeleceu o seguinte:

**3.2. O valor anual estimado para o certame é entre R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) à R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).**

Como se nota proposta com taxa zero seria no mesmo montante do valor estimado de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Ocorre que a empresa Verocheque (Recorrida) apresentou proposta financeira no valor de R\$ 7.178.400,00. (sete milhões, cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais), ou seja, com claro e nitido desconto (taxa negativa/deságio) e o Senhor Pregoeiro aceitou a proposta financeira ao arrepio da decisão tomada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo citada em epígrafe, e ainda, do Edital em foco.

O desrespeito a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São



Paulo quanto a vedação de aceitação de taxa negativa na licitação em foco, senão corrigida, gerará multa ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e aos responsáveis, bem como será entendido má-fé dos mesmos, tendo em vista que conhecedores da determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e mesmo assim decidiram desrespeitá-la.

Salienta-se que houve quebra, outrossim, do princípio do vínculo editalício, previsto no art. 3º e 41 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista que o Edital vedou a apresentação de taxa negativa, ao estimar a taxa de administração em 0% (zero por cento)

Diante de todo o exposto, requer-se, desde já, seja a empresa Verocheque Refeições Ltda. desclassificada da licitação em foco, tendo em vista a apresentação de taxa negativa, sendo reaberta a sessão pública, respeitado o critério de preferência previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, para fins de desempate, para as propostas financeiras que respeitaram a Lei, qual seja, aquelas que apresentaram taxa zero.

Neste particular, diante do empate entre propostas financeiras com taxa zero deverá ser respeitado o que estabelece o 45, § 2º, que assim dispõe:

**“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**

(...)

**§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, E APÓS OBEDECIDO O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 3º DESTA LEI, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público,**



**para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.” (destacamos)**

Como se pode verificar da simples leitura do § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93 é **OBRIGATÓRIO** o atendimento ao primeiro critério de desempate trazido pela Lei, ou seja, aqueles previstos no art. 3º, § 2º e incisos<sup>1</sup>, da Lei 8.666/93, fato que não ocorreu, maculando todo o processo licitatório.

O desempate por sorteio, só deverá ocorrer se o empate entre as empresas permanecer após exaurido os critérios de preferência estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Marçal Justen Filho<sup>2</sup> assim discorre acerca do tema:

**“O desempate em igualdade de condições deveria atentar para os critérios do art. 3.º, § 2.º. (...). Se todos os critérios de preferência forem esgotados e permanecer o empate, a solução será o sorteio.”**  
(destacamos)

## • DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, **requer-se:**

<sup>1</sup> “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
(...)”

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

(destacamos)

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 17.ª edição. Rj, Aide, 2016.



a) seja recebido o presente recurso, com o devido efeito suspensivo, sendo julgado, ao final, **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com o fito de reformar a decisão inicial tomada equivocadamente pelo r. Pregoeiro, sendo retomada a sessão pública para que, seja desclassificada a proposta financeira com taxa negativa apresentada pela empresa Verocheque Refeições Ltda., sendo aquela empresa desclassificada do certame, pois apresentou proposta contrária a Lei e ao Edital em foco, sendo realizado o critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 tão somente entre as empresas que apresentaram taxa zero. Em caso de manutenção do empate após o primeiro critério de desempate (art. 3º, § 2º), seja realizado sorteio tão somente entre as empresas que permaneceram empatadas, conforme estabelece o art. 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

### ALTERNATIVAMENTE:

b) caso não seja esse o entendimento, o que apenas se admite por amor ao debate, requer-se que este recurso suba para Autoridade Competente, sendo que, requer-se que aquela Autoridade reforme a equivocada e ilegal decisão inicial tomada pelo R. Pregoeiro.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual, certamente será deferido em sua integralidade, evitando assim, maiores transtornos, inclusive, com envio de denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista o desrespeito a sentença proferida nos autos do eTC – nº 015154.989.22-2, bem como o envio de cópias ao Ministério Público.

**Nestes Termos,**

**Pede deferimento.**

**Nova Odessa, 17 de AGOSTO de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Procurador

JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS  
CPF 078.815.738-80  
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ: 26.069.189/0001-62

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AMERICANA - SP  
COMARCA DE AMERICANA  
RENATO ANDRÉ MATEUS



(M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 2021)

Livro nº. 1690

Fls. Nº.155/159

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos vinte e um(21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte um (2021), nesta cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizada e da Tabeliã Substituta que esta subscreve, compareceu.....

## OUTORGANTE (S)

**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na cidade de Nova Odessa-SP, na Rua Independência, nº.637, sala 06, Bairro Centro, CEP:13.380-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.069.189/000162, e NIRE MATRIZ 35229991245, com seu Contrato Social Consolidado (9ª alteração) datado 03/12/2021, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 534.870/21-1 em sessão de 08/12/2021, do qual encontra-se cópia arquivada nestas Notas, na pasta de Contratos Sociais nº.417, sob ordem nº. 088/096, neste ato representada conforme capítulo IV, cláusula 13ª e cláusula 16ª parágrafo 1º, da alteração Contratual Consolidada, pelo sócio: **MARCOS SARTORI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.3.346.605 e do CPF/MF nº.097.002.346-49, residente e domiciliado nesta cidade de Americana-SP, na Rua Doze de Outubro, nº.373, Bairro Vila Santa Catarina; declara sob pena de responsabilidade civil e criminal não haver alterações contratuais posteriores a acima mencionada; cuja consulta da **Ficha Cadastral Completa**, foi certificada para Nathália Jaqueline Fernandes Bueno 43863569830 [autenticidade:163915858] - JUCESP, nesta data.....

## OUTORGADO (A/S)

1) **LUCIANE APARECIDA PIOVEZAN DE JESUS BRAGA**, brasileira, casada, analista financeiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº.40.126.031, e inscrita no CPF/MF nº.340.410.618-06, residente e domiciliada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP, na Rua Pernambuco, nº 800, Bairro Vila Grego; 2) **JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP  
Fone: 19-3475-4338

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1945)

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 81092212211593502902-1  
Data: 22/12/2021 12:48:59  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK15946-CXWI;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 14:14:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

vendas, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº.18.328.791 e do CPF/MF nº.078.815.738-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Lucindo Silva, Nº 299, Apartamento 63, Torre 10, Condomínio Eco Vila Tipuana - Parque Fazendinha; e 3) **RENATA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, analista de RH pleno, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP. Nº.340110896 e inscrita no CPF/MF. Nº.330.421.828-94, residente e domiciliada na cidade de Americana, na Avenida Padre Oswaldo Vieira e Andrade, nº 1185, Bairro Jardim Terra América III.

**PODERES**

**Isoladamente, a procuradora LUCIANE APARECIDA PIOVEZAN DE JESUS BRAGA, representar a empresa com todos os poderes aqui citados nos item 1 item 2 e item 3; o procurador JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS, representar a empresa isoladamente somente com os poderes citados no item 2, e a procuradora RENATA DOS SANTOS, representar a empresa isoladamente somente com os poderes citados no item 3, a seguir os poderes descritos: 1-**

) gerir e administrar todos os atos que competem aos representantes legais da firma outorgante, podendo para tanto os referidos procuradores, assinar todos os documentos, tais como aceites, saques, cheques, letras de câmbio, faturas, notas promissórias, endossos, contratos, cauções de títulos, ordens de pagamento, por carta e por qualquer outro meio; correspondência que estiver a seu cargo e ainda na forma prevista no contrato social da firma outorgante; podendo representá-la perante as repartições públicas em geral, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, INSS, Prefeituras, Cartórios em geral, mais precisamente junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos, desta ou de outras praças do País; Junta Comercial do Estado de São Paulo; Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Órgãos de Imposto de Renda, Empresas de Correios e Telégrafos, requerendo e assinando tudo o que necessário for aos negócios, interesses e defesa da outorgante; receber e dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados da outorgante; admitir e demitir empregados; representá-la na qualidade de



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
AMERICANA - SP  
COMARCA DE AMERICANA  
RENATO ANDRÉ MATEUS



preposto e ainda nomear preposto para a firma outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais; representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação; **podendo ainda, representá-la em quaisquer agências bancárias desta e/ou de outras praças do País, para livremente abrir, movimentar e encerrar as contas correntes em nome da firma outorgante, as já existentes e as que forem oportunamente abertas; podendo fazer todos os depósitos em dinheiro ou em cheques, receber dinheiro, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e sacar cheques e duplicatas; requisitar talonários de cheques, assinando as respectivas requisições, sacar mesmo a descoberto; retirar títulos e valores; levar títulos a protesto; realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações; podendo assinar contratos, cédulas de crédito bancário para operações de empréstimos, bem como constituir garantias por meio de entregas de bens ou direitos da empresa para este fim, seja por meio de cessão, penhor, caução e/ou alienação fiduciária de recebíveis, duplicatas, cheques e afins, assinando tudo o mais que se fizer necessário para garantir as operações, como notas promissórias e outros títulos de créditos; também assinar pedidos e suas alterações; acordos com clientes fornecedores e com qualquer devedor ou credor para com a firma outorgante; concessão e/ou obtenção de descontos e abatimentos; transferência de numerário de conta bancária da firma outorgante, para crédito de sua conta bancária em qualquer Banco, ou instituição financeira, por meio de cheques, cartas ou documentos bancários, a emissão, endosso e a quitação de duplicatas mercantis sacadas pela outorgante, podendo fazer a entrega das mesmas para desconto, caução e cobrança bancária, assinando os respectivos borderôs; requerer a habilitação de crédito e autorizar protestos de quaisquer títulos ou cheques representativos de créditos da firma outorgante, bem como aceitar duplicatas de fornecedores; representar a outorgante perante qualquer repartição Pública, Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, Ministérios da Fazenda, do Trabalho e da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, suas Delegacias e Agências, Postos Fiscais,**

Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP  
Fone: 19-3475-4338



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/81092212211593502902>



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 81092212211593502902-3  
Data: 22/12/2021 12:49:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK15948-1R30;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 14:14:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Exatorias, Delegacias e Inspetorias Estaduais e Prefeituras Municipais; podendo com este instrumento, requerer, solicitar ou reclamar o que for necessário, de direito e interesse da outorgante; receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive imposto de renda, dados para estatísticas oficiais; **Podendo contratar** advogados, com os poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da firma outorgante; podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como intervir em ações pendentes, em todos os Juízos, Instâncias e Tribunais; fazer declarações de créditos, firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos legais por mais especiais que sejam ao aludido fim; **2-) podendo ainda**, representá-la em todos os atos de qualquer processo de **Licitação e/ou Pregão ou concorrência pública**, podendo inclusive formular e assinar propostas de preços, fazer lances verbais, negociar os preços, autorizar abatimentos, descontos, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos, apresentar defesa e recursos mediante a questionamento, prestar esclarecimentos, enfim praticar tudo para o bom e fiel cumprimento no presente mandato, **inclusive substabelecer, no todo ou em partes**; **3-) podendo ainda**, ditas procuradoras, assinar folhas de pagamentos dos funcionários da empresa outorgante. ....

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Reconhecido por mim como sendo o próprio pela documentação original ora apresentada, do que dou fé. **Os dados dos procuradores para elaboração da presente procuração, foram fornecidos pelo outorgante, dos quais assume inteira responsabilidade por erros e omissões. É vedado ao administrador, bem como qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo qualquer título de favor. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei o presente**





**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**AMERICANA - SP**  
**COMARCA DE AMERICANA**  
**RENATO ANDRÉ MATEUS**



instrumento de procuração que feito e lido sendo lido em voz alta e na presença, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, *Nathalia Jaqueline Fernandes Bueno* (NATHÁLIA JAQUELINE FERNANDES BUENO), Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, *IZABEL CRISTINA MATIOLI* (IZABEL CRISTINA MATIOLI), Tabeliã Substituta, subscrevo. **Recibo nº139935 Custas:** Tabelião R\$147,97; Estado R\$42,05; Secretaria da Fazenda R\$28,78; Município R\$7,39; Ministério Público R\$7,10; Registro Civil R\$7,79; Tribunal Justiça R\$10,15; Santa Casa R\$1,48; Total R\$252,71.- **SELO DIGITAL: 128391PR00000002073421Q.** (a.a) **MARCOS SARTORI // IZABEL CRISTINA MATIOLI. NADA MAIS.** Trasladada em ato contínuo. Confere com o original, do que dou fé. Eu, *IZABEL CRISTINA MATIOLI*, Tabeliã Substituta, a li, conferi, subscrevo e assino em público e raso.-



128391PR00000002073421Q

EM TESTE ( ) DA VERDADE

*IZABEL CRISTINA MATIOLI*  
**IZABEL CRISTINA MATIOLI**  
**Tabeliã Substituta**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP  
 Fone: 19-3475-4338



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 81092212211593502902-5  
 Data: 22/12/2021 12:49:00  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMK15950-IHS8;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

*Válber Azevêdo de M. Cavalcanti*  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 14:14:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/81092212211593502902>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 81092212211593502902-6  
Data: 22/12/2021 12:49:00  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK15951-DT4P;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 22 de dezembro de 2021 14:14:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/12/2021 14:22:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 81092212211593502902-1 a 81092212211593502902-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bceda35399ead3160d17232e58ed899c2b71cc71a048457014a94fcc55b67890869fa83c99565d4c5cfce76e6f7c81eb6d30d0f522a86b3665d8e3a9a91472e28



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JCAO VANDERLEI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 18328791 SSP SP

CPF: 078.815.738-80 DATA NASCIMENTO: 26/07/1967

FILIAÇÃO: ONOFRE SERAFIM DOS SANTOS  
LEOCLAUDIA GUIDOLIN DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04214933350 VALIDADE: 13/12/2023 1ª HABILITAÇÃO: 06/02/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: SUMARE, SP DATA EMISSÃO: 15/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 87086888204 SP007493493

**SÃO PAULO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2305764845

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 23 de dezembro de 2021 12:08:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/12/2021 12:54:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 81092312212876188012-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b86f6464dfbe962e47c757d3e026cd3bea18ffd57b1238a74506990b5ebf83dbdb0fbb5c40b890dc4f0672f4cee15d6d30d0f522a86b3665d8e3a9a91472e28



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



JUCESP  
08 12 21  
25

JUCESP PROTOCOLO  
2.242.128/21-8



**9ª ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62

NIRE Nº 35.229.991.245

**MARCOS SARTORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/05/1944, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.605 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 097.002.346-49, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

**SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da **"M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 510.110/20-4 em sessão de 17 de dezembro de 2020.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, ALTERAR parcialmente e CONSOLIDAR seu Contrato Social, conforme segue:

I. Alterar o objeto social da sociedade que era de: "Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários", e a partir da presente data passa a ser de: **"Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento**



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 1/13



JUCESP  
00 12 21  
25

de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários”.

**II.** O sócio, Sr. **Marcos Sartori**, acima qualificado, integralizou em moeda corrente do país, 267.000 (duzentas e sessenta e sete mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e pendentes de integralização, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 10/06/2021 através de TED – Transferencia Eletronica Disponível, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 11/08/2021 através de PIX, e R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em 02/12/2021 através de PIX.

**III.** Face a alteração ora ocorrida, o capital social que não sofreu alteração no seu todo, que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado na forma descrita abaixo, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
<b>Total</b>	<b>2.200.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.200.000,00</b>

**§ 1º**

O capital social é assim integralizado pelos sócios:

- R\$ 1.882.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais) já integralizados em moeda corrente do país até a presente data.
- R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a ser integralizado em até 5 anos a partir de 02/05/2018, de acordo com o Artigo 1.055 § 1º do Código Civil.

**IV.** Em razão das alterações ora ocorridas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62

NIRE Nº 35.229.991.245

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 2/13



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

**Desde 1967**



JUL 2021  
00 12 21  
25

**MARCOS SARTORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 20/05/1944, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.346.605 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 097.002.346-49, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

**SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da **"M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 510.110/20-4 em sessão de 17 de dezembro de 2020.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

#### CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

##### Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação social de **"M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"**, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002, e regida supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

##### Cláusula 2ª

A sociedade tem sua sede na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, nesta cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

##### § Único

Fica eleito o foro da cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 3/13



JUL 20  
12 21  
25

### Cláusula 3ª

A sociedade que iniciou suas atividades em 20 de julho de 2016, tem prazo de duração por tempo INDETERMINADO.

### Cláusula 4ª

A sociedade tem por objeto: "Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários".

## CAPÍTULO II

### Capital social e quotas

### Cláusula 5ª

O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado na forma descrita abaixo, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
<b>Total</b>	<b>2.200.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.200.000,00</b>

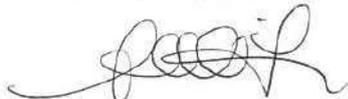
### § 1º

O capital social é assim integralizado pelos sócios:

- R\$ 1.882.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais) já integralizados em moeda corrente do país até a presente data.
- R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais) a ser integralizado em até 5 anos a partir de 02/05/2018, de acordo com o Artigo 1.055 § 1º do Código Civil.

### § 2º

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art.1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todas respondendo pela integralização do capital social.



M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 4/13



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967



11053P  
00 12 21  
25

#### Cláusula 6ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

### CAPÍTULO III

#### Cessão de quotas e do direito de preferência

#### Cláusula 7ª

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

#### § Único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

#### Cláusula 8ª

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, as demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

#### Cláusula 9ª

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

#### Cláusula 10ª

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

#### Cláusula 11ª

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, a cedente estará automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado automaticamente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 5/13

e



JUL 2021  
08 12 21  
25

#### Cláusula 12ª

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

### CAPÍTULO IV Administração

#### Cláusula 13ª

A sociedade será administrada pelo Sr. **Marcos Sartori**, acima qualificado, eleito pelos sócios por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, como administrador da sociedade. O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

##### § 1º

O administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

##### § 2º

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

##### § 3º

O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

##### § 4º

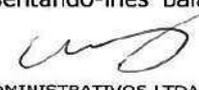
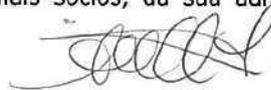
Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

##### § 5º

O administrador declara não estar impedido por Lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### Cláusula 14ª

O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes



M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 6/13



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967



JUL 2021  
08 12 21  
25

mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

#### Cláusula 15ª

A sociedade remunerará o administrador, mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

#### Cláusula 16ª

Ao administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

#### § 1º

O administrador representará a sociedade sempre assinando **ISOLADAMENTE**.

#### § 2º

Qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis deverá, obrigatoriamente, conter assinatura de todos os sócios, bem como nos empréstimos juntos a entidades públicas ou particulares, tornando-se nulas e invalidadas todas as transações que venham ser efetuadas fora desse requisito.

#### Cláusula 17ª

É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

### CAPÍTULO V

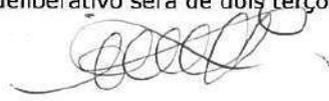
#### Reunião de quotistas e deliberações sociais

#### Cláusula 18ª

A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

#### Cláusula 19ª

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de dois terços dos votos das quotistas.



M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 7/13



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967



JUL 20  
20 12 21  
25

#### Cláusula 20ª

As atas da administração e das reuniões de sócios quotistas; as ocorrências e deliberações societárias serão levadas a registro no órgão competente e uma vez assim realizado, ficarão arquivadas na sociedade em pasta respectiva, dispensada a criação e manutenção do Livro de Registros de Atas.

#### Cláusula 21ª

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

#### Cláusula 22ª

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, não sócio ou administradora sócia;
- A destituição das administradoras;
- O modo e o valor da remuneração das administradoras e do conselho fiscal;
- A participação nos lucros das administradoras e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão ou incorporação;
- Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de Recuperação Judicial ou Falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor de bens ou direitos do ativo permanente;
- O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

#### Cláusula 23ª

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

### CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade.

#### Cláusula 24ª

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação as demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 8/13



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967



JUL 20  
08 12 21  
25

**Cláusula 25ª**

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**Cláusula 26ª**

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

**Cláusula 27ª**

Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.

**CAPÍTULO VII**

**Pagamento de haveres por resolução de quotas**

**Cláusula 28ª**

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- Calúnia;
- Concorrência desleal;
- Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.

**Cláusula 29ª**

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

**Cláusula 30ª**

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social, e respectivas reservas.



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

**Desde 1967**

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 9/13



JUL 20  
20 12 21  
25

#### Cláusula 31ª

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

#### Cláusula 32ª

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data de sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

#### Cláusula 33ª

O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- Valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- Todos os ativos, e passivos ocultos, tais como, base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe dou causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

### CAPÍTULO VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

#### Cláusula 34ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados em Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 10/13



JUCESP  
00 12 21  
25

#### Cláusula 35ª

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

#### Cláusula 36ª

É facultado aos sócios reunirem-se a qualquer tempo com fim de distribuírem lucros, não sendo observada em referido procedimento a proporção de capital de que cada qual é titular. Do mesmo modo, eventuais prejuízos apurados serão suportados pelos sócios.

#### § Único

Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros que não foram distribuídos durante o exercício, a participação nos lucros do administrador e empregados, bem como a constituição de reserva de lucros e sua reversão.

### CAPÍTULO IX

Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

#### Cláusula 37ª

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

#### Cláusula 38ª

Os sócios dissidentes ficam assegurados o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

### CAPÍTULO X

Dissolução da sociedade

#### Cláusula 39ª

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observando a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificado a sua inexecutabilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- Determinação judicial.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 11/13



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 81092212213728107763-11  
Data: 22/12/2021 12:49:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK15962-KBID;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



JUL 20  
20 12 21  
25

#### Cláusula 40ª

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

#### Cláusula 41ª

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

### CAPÍTULO XI

#### Desimpedimento

#### Cláusula 42ª

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

### CAPÍTULO XII

#### Disposições Gerais

#### Cláusula 43ª

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações. Relativamente aos atos societários de seu interesse.

#### § Único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

#### Cláusula 44ª

Cessam-se, revogam-se, cancelam-se todas as cláusulas e condição contida em seu primitivo instrumento particular de Contrato Social, arquivado e registrado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como suas posteriores alterações contratuais, para prevalecerem, estas contidas no presente instrumento, que os sócios RETIFICAM e RATIFICAM em todos os seus termos.

E por estarem em tudo, justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Comarca de Nova Odessa, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 12/13



JUCESP  
08 12 21  
25

consolidação do contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2021.

**SÓCIOS**

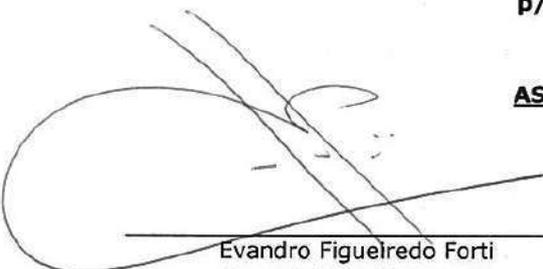
  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Sartori**

  
\_\_\_\_\_  
**Sueli Maria Icassatti Sartori**

**SÓCIO C/ DIREITO AO USO DA FIRMA**

  
\_\_\_\_\_  
M&S Serviços Administrativos Ltda  
p/ **Marcos Sartori**

**AS TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**Evandro Figueiredo Forti**  
CPF Nº 215.435.618-45  
RG Nº 30.175.221-7 SSP-SP

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Aparecida Buosi Polido**  
CPF Nº 123.417.138-40  
RG Nº 20.118.291-9 SSP-SP



Av. Campos Sales, 272  
13.465-590 – Americana/SP/Brasil  
Fone: 55 19 3475.9970  
contato@novaamerica.net  
www.novaamerica.net

**Desde 1967**



**JUCESP**

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 13/13



**TJPB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/12/2021 14:21:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 81092212213728107763-1 a 81092212213728107763-13

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcda35399ead3160d17232e58ed899c2301d330eb7edd27c74047f4f5531d12020497b9e1cb5c767f89108115e7025fed30d0f522a86b3665d8e3a9a91472e28



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# M&S BENEFÍCIOS

O cartão amigo do servidor.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
MARCOS SARTORI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
3346605 SSP/SP

CPF 097.002.346-49 DATA NASCIMENTO 20/05/1944

FILIAÇÃO  
ANGELO SARTORI  
EMILIA LUCHETTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00627443584 VALIDADE 28/09/2024 1ª HABILITAÇÃO 01/06/1962

OBSERVAÇÕES  
D; E

LOCAL AMERICANA, SP DATA EMISSÃO 19/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
Assessoria Especial  
ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR

93621424821  
SP007421191

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2288984271

PROIBIDO PLASTIFICAR 2288984271

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025  
CNPJ: 26.069.189/0001-62



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 17/11/2021 16:47:37 que o documento de hash (SHA-256)  
47725c6ecaf8d62ab1c767e189ef8b56f758c18ca06696ee76d7d91824407dae foi validado em 17/11/2021 16:46:41 através da transação blockchain  
0x19ab3281eb22f5ee918676b52fb31a3e5ec76169a21fadfd5da41ed33fe5f14c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 38091)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **47725c6ecaf8d62ab1c767e189ef8b56f758c18ca06696ee76d7d91824407dae** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **38091** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Marcos Sartori**", cujo assunto é descrito como "**Documento CNH Marcos Sartori**", faz prova de que em **17/11/2021 16:46:36**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/11/2021 16:47:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

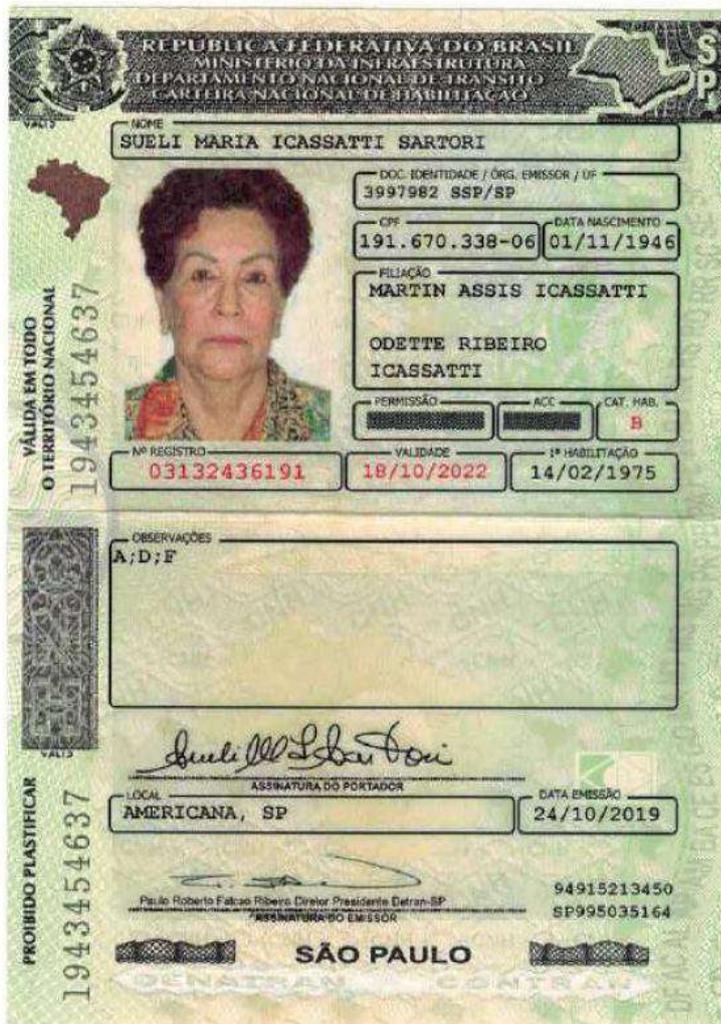
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x19ab3281eb22f5ee918676b52fb31a3e5ec76169a21fadfd5da41ed33fe5f14c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025**  
**CNPJ: 26.069.189/0001-62**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2020 10:31:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 81092509203343808175-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b96552636a3412ef399dbeb29ed193f2d13ddfed7ac64347a1e8a5532710a61162619f0233f21edc47a28ed21d179028cd30d0f522a86b3665d8e3a9a91472e28



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

